



PREFEITURA MUNICIPAL
**COCALZINHO
DE GOIÁS**
o município para todos!

SEMEC
Secretaria
Municipal de
Educação
e Cultura

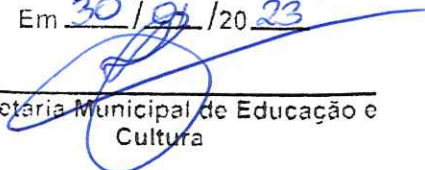
PORTARIA Nº. 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 30 / 01 / 2023


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

**DISPÕE SOBRE PERFIL, ROTINA E
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR QUE
EXERCE DE MAGISTÉRIO NOS ANOS
INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA
FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cocalzinho de Goiás,
no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e
Decreto nº 6.315/2021,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, § 2º da Lei Complementar nº
014, de 29 de dezembro de 2010 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de investimento na aprendizagem e
melhoria dos resultados, além de valorizar os esforços que visem pela excelência e
eficiência no processo de ensino-aprendizagem.

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as instituições municipais de
ensino no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos
estudantes matriculados nas turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental, para
que estejam adequadamente alfabetizados até o final do 2º ano.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições concretas para
os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, etapa onde é sistematizado o
conhecimento relacionado à escrita e leitura, além de outros aspectos como a
compreensão de estrutura, coerência e coesão do texto abordados nas áreas da
linguagem e, no campo da matemática, a ampliação dos conceitos da adição,
subtração e multiplicação.

CONSIDERANDO a Lei nº 21.071, de 09 de agosto de 2021, que dispõe
sobre a criação do Programa de Alfabetização AlfaMais Goiás pela criança
alfabetizada, em regime de colaboração com os municípios goianos, destacando
ainda que de acordo com seu Art. 7º, § 1º, as avaliações externas de
aprendizagem consistem na realização de testes padronizados e na obtenção de





conjunto de dados sobre o sistema educacional goiano, com a finalidade de diagnosticar o estágio de aprendizagem, bem como analisar a evolução do desempenho dos estudantes avaliados e que serão avaliados no 2º e 5º Ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO que conforme o Art. 7º § 2º da Lei nº 21.071/2021, os resultados de proficiência dos estudantes servem de subsídio ao IDEGO-Alfa, que passa a compor o cálculo de distribuição da cota-parte do ICMS Educacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido por meio desta Portaria o perfil, a rotina e as atribuições do professor para exercer a função de magistério nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cumprindo 7 (sete) períodos semanais na mesma instituição de ensino, sendo dois destes no contraturno, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas/aula.

Art. 2º O perfil do professor na função de magistério, de acordo com o artigo 1º desta Portaria, requer:

- I – Licenciatura em Pedagogia, preferencialmente;
- II – Experiência na área de alfabetização.

Art. 3º São atribuições do professor na função de magistério, de acordo com o artigo 1º desta Portaria:

- I – Cumprir 30 (trinta) horas/aula na mesma turma de alunos.
- II – Realizar mais 2 (dois) períodos de 4 horas e 15 minutos, sendo 15 minutos de intervalo, em cada contraturno na instituição de ensino para atendimento aos alunos que apresentarem dificuldade de aprendizagem, nas seguintes formas:

a) Em cada contraturno exercer, no mínimo, 3 horas dedicadas ao reforço escolar dos alunos, exclusivamente;

b) Em cada contraturno exercer, 1 hora para o planejamento de aulas e atividades.

III – Realizar o contraturno em dias alternados, conforme orientações e acompanhamento presencial do coordenador pedagógico da turma.



IV – Registrar em diário de bordo as dificuldades, acompanhamento, avanços e possíveis intervenções de cada aluno.

V – Cumprir a legislação vigente e as orientações advindas da Gestão Escolar e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O registro de frequência deve ser realizado pelo professor regente diariamente no Sistema Escola Net e pela coordenação pedagógica em planilha de acompanhamento elaborada para esse fim.

§ 2º A unidade escolar deverá, ao definir o horário para cumprimento do reforço escolar, priorizar o atendimento aos alunos, de forma que o horário para planejamento das aulas poderá ser readaptado para o início ou término do turno, devendo este ser definido em conformidade com a necessidade do alunado.

§ 3º Todos os alunos matriculados no contraturno deverão cumprir 6 horas de atividades no contraturno semanalmente, distribuídas em 3 horas em cada turno.

Art. 4º Rotina do professor na função de magistério, constante no artigo 1º desta Portaria, se dará da seguinte forma:

I – Planejar e executar atividades diferenciadas com alternativas metodológicas diferenciadas das executadas em sala de aula e de acordo com o nível cognitivo de cada aluno;

II – Enfatizar a importância da flexibilização do conteúdo dos alunos com baixo desempenho;

III – Realizar periodicamente avaliações do nível dos alunos buscando ampliar seu desempenho com o objetivo sempre mais avançado, afim de que todos os alunos alcancem os níveis proficiente/ avançado.

Art. 5º O grupo gestor definirá o horário de atendimento e o horário de planejamento coletivo (todos os professores do mesmo ano/turno juntamente com o coordenador pedagógico), sendo os mesmos horários destinados a todas as turmas na unidade escolar.

Parágrafo único - O grupo gestor, o coordenador pedagógico e os professores deverão buscar estratégias para o melhor atendimento dos alunos que



residem na zona rural e são impossibilitados de comparecerem no período destinado ao contraturno.

Art. 6º Os alunos serão avaliados periodicamente e o professor que não apresentar bom desempenho poderá ser remanejado da respectiva turma e/ou unidade escolar, na modulação seguinte.

Art. 7º O professor na função de magistério, de acordo com o artigo 1º desta Portaria poderá ser modulado com até 15 (quinze) aulas em substituição.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE
COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE JANEIRO DE 2023.**

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 6.315/2021